



JORGE MANUEL
ROLIM DE
SANTA RITA E
MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE
MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA, givenName=JORGE
MANUEL, serialNumber=BI073264873,
cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2020.12.14 16:19:55 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2020/097

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção da Aplicação Informática
D&C - 2021

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção da aplicação informática D&C – bolsa de 90 horas, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 1, alínea e), subalínea iii) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. No presente procedimento é estabelecido o preço base de € 9.608,00 (nove mil seiscientos e oito euros).

Artigo 2º

Local de Prestação de Serviços

A prestação dos serviços será efetuada nas instalações da entidade adjudicante sitas na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa.

Artigo 3º

Horário da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante de segunda a sexta das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

Artigo 4º

Duração da Prestação dos Serviços

Os serviços são contratados para vigorar durante o ano civil de 2021.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.
2. O adjudicatário obriga-se a avisar a entidade adjudicante quando se estiver a atingir o limite das 90 horas.
3. O adjudicatário emite, trimestralmente, um relatório onde identifica os serviços prestados e o tempo utilizado para o efeito.

Artigo 6º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no presente procedimento.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicante.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 9º

Designação de Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 10º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 11º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergjam do presente caderno de encargos.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outras situações legalmente previstas o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais aplicáveis, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Artigo 14º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 15º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º

Objeto ou Serviços a Adquirir

De acordo com o definido no artigo 1º do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção da aplicação informática D&C.

O *software* D&C é composto pelos seguintes módulos:

- a) Contabilidade:
 - a.1. Geral
 - a.2. SNC/AP
 - a.3. Analítica / Centro de custos
 - a.4. Orçamental:
 - a.4.1. Geral
 - a.4.2. Analítica
- b) Gestão de Terceiros e Contas Correntes
- c) Tesouraria
- d) Gestão de Pessoal – Salários
- e) Imobilizado
- f) Gestão de Compras
- g) Gestão de operações relacionadas com o ciclo da Despesa / Receita:
 - g.1. Manifestação de necessidades / Processos / Contratos
 - g.2. Cabimentação
- h) Gestão de operações relacionadas com a prestação de contas no âmbito das Despesas Pagas
- i) Mapas diversos para a Direção Geral do Orçamento
- j) Mapas diversos para a UNILEO - no âmbito do SNC/AP
- k) Mapas diversos para o Tribunal de Contas.

Artigo 17º

Âmbito temporal da Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica

Os serviços de assistência técnica e manutenção ao *software* D&C, constituído pelos módulos descritos no artigo anterior, compreendem uma bolsa de 90 (noventa) horas durante a vigência do contrato.

Artigo 18º

Requisitos Relativos à Prestação de Serviços de Assistência Técnica

1. A assistência técnica no âmbito do *software* D&C é efetuada:
 - a) Nas instalações da entidade adjudicante;
 - b) Via telefone;
 - c) Através de uma ligação de acesso remoto.
2. O tipo de ligação é configurável de acordo com as exigências e especificidades da entidade adjudicante.
3. As horas de assistência técnica podem ser utilizadas em:
 - a) Esclarecimentos relativos ao funcionamento e utilização das aplicações;
 - b) Resolução de problemas que ocorram com a utilização do *software*.

Artigo 19º

Requisitos Relativos à Prestação de Serviços de Manutenção

1. A manutenção ao *software* D&C, que inclui os módulos descritos no artigo 16º, contempla:
 - a) Alteração/criação de inquéritos e listagens que tenham por base a estrutura de dados já existente.
 - b) Instalação, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante, de todas as atualizações para a aplicação informática D&C.
2. A determinação do âmbito e decisão da execução dos pedidos descritos na alínea a) do nº anterior são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicante.
3. O tempo que vier a ser definido pelo adjudicatário para a realização dos pedidos da alínea a) do nº 1 do presente artigo, será comunicado, à entidade adjudicante, e descontado ao limite de horas definido no artigo 18º do presente caderno de encargos.

Artigo 20º

Faturação, Condições e Prazo de Pagamento

1. O valor relativo aos serviços de assistência técnica e manutenção serão liquidados em frações mensais.
2. A fatura deverá identificar o valor referente à assistência técnica e o valor relativo à manutenção.
3. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a data da fatura e validação da mesma pelos serviços da entidade adjudicante.
4. O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas, as quais deverão respeitar os requisitos legais previstos no artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, devendo as mesmas ser enviadas, ao CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, ou via e-mail para um endereço eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.
5. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente ao contrato.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL
ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA
RITA E MESQUITA, givenName=JORGE
MANUEL, serialNumber=B1073264873,
cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E
MESQUITA
Dados: 2020.12.14 16:20:33 Z